

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 086/2024

Empresa/Interessado: Centrais Elé	tricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE.		
Endereço p/correspondência: SEP Portinari, Térreo, Asa Norte, Brasília			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (61)	E-mail: eln-mail-eam@eletrobras.com		
Processo nº: 006181/2024-10	ASV decorrente da LO Nº:494/13-02 IPAAM		
Modalidade do Projeto no SINAFLO	DR: Corte de Árvore Isolada - CAI		
Recibo SINAFLOR: 21319486	Área a ser suprimida: 0,0001 ha		
Registro No IPAAM: 1012.23405	Compensação Ambiental: Plantio de 16 mudas de Abiurana (<i>Pouteria sp</i>)		
Nome do Empreendimento: LT Jor	ge Teixeira/Lechuga		
Volumetria Autorizada (dados do la	nventário Florestal) 13,513 st de lenha		

Nº	Nome comum	Nome científico	Vol. (st)	Produto
11	Tento Ormozia	Ormosia sp.	1,845	Lenha
2 -	Tento Ormozia	Ormosia sp.	1,881	Lenha
3	Tento Ormozia	Ormosta sp.	1,774	Lenha
4	Abiurana	Pouteria sp.	1,809	Lenha
5	Abiurana	Pouteria sp.	1,917	Lenha
6	Amapá	Brosimum parinarioides	1,989	Lenha
7	Cumaru	Dipteryx odorata	2,298	Lenha

Finalidade: Autorizar a supressão de indivíduos arbóreos com risco de queda, próximos às Torres 34 e 35 da Linha de Transmissão 230 kV Jorge Teixeira/Lechuga, localizada no município de Manaus-AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: Pequeno

Validade: 180 dias

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: NA

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: NA

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 086/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 006181/2024-10, e nas peças técnicas cadastradas no SINÁFLOR;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. º 12.651/12 e 12.727/2012;
- 8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área:
- 11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- 12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
- 14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal DOF;
- 15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
- 16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
- 17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
- Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
- 19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
- 20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
- 21. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano, um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Abiurana (Pouteria sp.) totalizando 16 mudas, (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 8 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
- 22. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios do monitoramento do plano de plantio de mudas de Abiurana (Pouteria sp.) contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 086/2024 fls. 02

		étricas do Norte do Brasil S.A - EL	
Endereço p/corresp Portinari, Térreo, Asa	ondência: SEP Norte, Brasília	N 504, Bloco D, Centro Empresarial – DF.	CÉP:
CNPJ/CPF:	160	Inscrição Estadual (SEFAZ-AN	M):
Fone: (61)	EXPLORED TO	E-mail: eln-mail-eam@eletrobras.com	
Processo nº: 00618:	1/2024-10	ASV decorrente da LO Nº:494/13-02 IPAAM	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

CPF/CNPJ: CAR: Não se aplica

Localização: Linha de Transmissão 230 kV Jorge Teixeira/Lechuga, AM-010, Zona de Expansão urbana, Manaus-AM.

Área do Imóvel: 32,2 ha

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Nº	Nome comum	Nome científico	Latitude	Longitude
1	Tento Ormozia	Ormosia sp.	2°55'42,12"S	59°53'3,82"O
2	Tento Ormozia	Ormosia sp.	2°55'42,20"S	59°53'3,76"O
3	Tento Ormozia	Ormosia sp.	2°55'42,27"S	59°53'3,86"O
4	Abiurana	Pouteria sp.	2°55'42.36"S	59°53'3.85"O
5	Abiurana	Pouteria sp.	2°55'42.52"S	59°53'3.87"O
6	Amapá	Brosimum parinarioides	2°55'42,61"S	59°53'3,80"O
7	Cumaru	Dipteryx odorata	2°55'42,734"S	59°53'3,899"O

Manaus-AM, 1 3 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento n\u00e3o cont\u00e9m emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM